



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 265/2002

QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES E SERVIDORES ABAIXO ESPECIFICADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachinho-MG, autorizado a conceder aos servidores investidos no ensino fundamental.

§1º - Para efeito no disposto no artigo anterior, consideram-se servidores do ensino fundamental os profissionais que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou orientação escolar, supervisão e orientação educacional.

§2º - A gratificação a ser paga a esses servidores, terá como parâmetro o salário base do professor sem nenhuma distinção.

§3º - Especificamente, a gratificação de que trata esta lei, será concedida a título de docência apenas aos professores que estiverem em efetivo exercício na sala de aula em regência de classe.

Artigo 2º - A gratificação a que se refere esta lei, não será incorporada e nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem ou direito do servidor.

Artigo 3º - Os valores, limites e tempo de concessão, serão regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, levando em consideração os limites constitucionais e legais das receitas do Município de Riachinho destinada a Educação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogadas as disposições em contrario em especial as Leis nºs 180/98 de 02/06/1.998 e 189/98 de 09/11/1.998.

Riachinho, 01 de Março de 2.002.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG, Data Supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração